

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº _____ CGAE/2024

Processo: 23205.013047/2024-18
Assunto: PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA – SEGUNDA LICENCIATURA, OFERTADO NOS CAMPI CHAPECÓ, ERECHIM E LARANJEIRAS DO SUL.
Interessado: Presidente da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE/CONSUNI)
Relatores: Denise Knorst da Silva e Roberto Carlos Ribeiro (Membros da CGAE/CONSUNI).

O presente relato e parecer se ocupam com a análise do Projeto Pedagógico do Curso de Educação Especial Inclusiva – Segunda Licenciatura, modalidade presencial, a ser ofertado nos Campi Chapecó, Erechim e Laranjeiras do Sul, com 30 (trinta) vagas em cada um, em regime especial. O Curso foi criado em 17/04/2024, na 3ª Sessão do CONSUNI (RESOLUÇÃO Nº 169/2024 - CONSUNI). Em 14/06/2024, na 5ª Sessão Ordinária da CGAE, foi nomeada relatoria para análise do PPC, assumida pelos conselheiros Denise Knorst da Silva e Roberto Carlos Ribeiro (Decisão Nº15/2024 – CONSUNI – CGAE).

I – Histórico

O processo 23205.013047/2024-18, de que trata a presente relatoria está instruído com os seguintes documentos:

- a) Resolução nº 169/CONSUNI/UFFS/2024 - Aprova a criação do Curso de Educação Especial Inclusiva, a ser ofertado nos campi Chapecó-SC, Erechim-RS e Laranjeiras do Sul-PR da UFFS.
- b) Parecer nº 8/2024 - ACAD – ER- Parecer sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Educação Especial Inclusiva – Segunda Licenciatura.
- c) Ofício nº 12/2024 - ACAD – LS- Recomendação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação Especial Inclusiva - Segunda Licenciatura.
- d) DESPACHO DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA Nº 1/2024 - ACAD - CH - Parecer sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Educação Especial e Inclusiva – Segunda Licenciatura.
- e) Ata – Ata da finalização da construção do Projeto pedagógico do curso de Pedagogia -Licenciatura/UFFS/CL/2023.
- f) Parecer Nº 06/2024/DOP – Diretoria de Organização Pedagógica.

g) Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Educação Especial Inclusiva - Segunda Licenciatura.

Os documentos permitem compreender que a criação do Curso e elaboração do PPC foram motivados pelo edital Nº 23/2023 da CAPES, referente ao Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR EQUIDADE. A constituição de um Grupo de Trabalho de Professores da UFFS, de diferentes Campi, interessados na criação do Curso conduziu à submissão da proposta à CAPES, enviando inicialmente uma versão prévia do PPC do Curso, cuja aprovação se efetivou no dia 15/03/2024 com a publicação do resultado final do edital. A partir daí, os trâmites para criação do Curso na UFFS foram realizados e a aprovação ocorreu em reunião do Pleno do Conselho Universitário (CONSUNI) no dia 17 de abril de 2024 (Resolução nº 169/CONSUNI/UFFS/2024).

A Diretoria de Organização Pedagógica (DOP), em conjunto com as demais diretorias da PROGRAD, orientou o processo de ajustes do PPC, até então em sua versão prévia, efetivando a versão final para a análise da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis - CGAE, e para elaboração de parecer que se apresenta a seguir.

II – Análise

O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA – SEGUNDA LICENCIATURA apresenta a seguinte identificação para o Curso:

Tipo de curso	Segunda Licenciatura
Modalidade	Presencial
Denominação do Curso	Educação Especial Inclusiva
Título Profissional	Professor(a)
Local de Oferta	Campus Chapecó (SC), Erechim (RS) e Laranjeiras do Sul (PR)
Número de Vagas	90 (30 por campi)
Carga Horária Total	1.275h
Turno de Oferta	Integral
Tempo Mínimo para Conclusão do Curso	4 semestres

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Tempo Máximo para Conclusão do Curso	8 semestres
Carga Horária Máxima por Semestre Letivo	315h
Carga Horária Mínima por Semestre Letivo	180h

Inicialmente, cabe o destaque da relevância da criação do Curso, das justificativas e manifestações favoráveis das Coordenações Acadêmicas dos Campi que sediarão a oferta, que consideram a Criação do Curso de Educação Especial Inclusiva – Segunda Licenciatura, como ousada e desafiadora, por se tratar de uma proposta multicampi, envolvendo os três estados do sul do país, constituindo a primeira oferta de segunda licenciatura da UFFS e atendendo uma área com especificidades e demandas muito atuais e emergentes no contexto educacional regional e brasileiro. Os relatores corroboram com as justificativas e destacam o ineditismo do Curso, assim como estão em consonância com o parecer da Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) no que se refere à qualidade da proposta em análise.

A organização didático-pedagógica do PPC, fundamentou-se na legislação específica conforme detalhamento no parecer da DOP (Parecer Nº 06/2024) - legislação de âmbito nacional, legislação de âmbito institucional e legislação específica de educação especial e inclusiva. A proposta atende a Resolução CNE/CP nº 02/2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica. Está fundamentada, também, na Política Nacional para a Educação Especial na perspectiva Inclusiva (2008) e trata-se de um projeto que visa atender as demandas da comunidade e, nesse sentido, apresenta aspectos da realidade local, regional e brasileira, considerando as constantes transformações de acordo com suas prioridades e estratégias estabelecidas.

O Curso será ofertado para licenciados, ou seja, para um público que já possui a primeira licenciatura. Nesse sentido, o entendimento é de que não há necessidade de integrar na estrutura curricular os CCRs de domínio comum e domínio conexo, ampliando dessa forma a oferta de eixos formativos e respectivos CCRs da área de Educação Especial Inclusiva.

O PPC atende as Diretrizes especificamente da formação em segunda licenciatura, na qual os estudantes já licenciados precisam cumprir uma carga horária mínima de 1200 horas distribuída nos seguintes grupos: I - Grupo I: 560 (quinhentas e sessenta) horas para o conhecimento pedagógico dos conteúdos específicos da área do conhecimento ou componente curricular, se a segunda licenciatura corresponder à área diversa da formação original. II - Grupo II: 360 (trezentas e sessenta) horas, se a segunda licenciatura corresponder à mesma área da formação original. III - Grupo III: 200 (duzentas) horas para a prática

pedagógica na área ou no componente curricular, que devem ser adicionais às das das Grupos I e II.

Nesse âmbito, o PPC atende a resolução e se organiza da seguinte forma:

- Estrutura curricular organizada em 4 semestres, totalizando 1.275 horas.
- Oferta em modalidade presencial com previsão de até 35% da carga horária destinada às atividades teórico-práticas mediadas por tecnologias, conforme regulação específica, distribuída em componentes curriculares (CCRs) cujos ementários preveem atuação dos estudantes em espaços educacionais, além de atividades virtuais de ensino com participação simultânea de professores e de estudantes.
- Estrutura curricular em eixos formativos, envolvendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura universitárias. Os eixos são distribuídos ao longo do curso e envolvem a definição: a) de carga horária teórica e prática, distribuída entre as aulas, os estágios e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); b) da flexibilidade curricular, a partir da descrição de componentes optativos, e c) da indicação dos pré-requisitos, co-requisitos e de carga horária referente às atividades complementares, além de atividades dentro da modalidade híbrida.
- Carga horária de estágio supervisionado obrigatório totaliza 240 horas, desenvolvidas na docência.
- Carga horária de extensão e cultura por meio de CCR somará cento e cinquenta horas (150h), distribuídos nos 2º, 3º e 4º níveis do curso.
- Carga horária de CCR complementada por Atividades Curriculares de Extensão e Cultura.

A organização curricular apresenta ênfase em níveis formativos que se constituem por conjuntos de CCRs conforme sua articulação e conexão formativa, o que sinaliza para uma proposta coesa e fundamentada nos referenciais da formação de professores e da educação inclusiva. O primeiro nível percorre os fundamentos epistemológicos da educação especial inclusiva e seus movimentos histórico, social, político e normativo, determinantes imprescindíveis na constituição do currículo. O segundo nível tem ênfase sobre o ensino colaborativo na educação especial inclusiva, pensando as especificidades do público da Educação Especial no contexto da docência e das equipes de apoio ao processo de aprendizagem escolar. A partir da segunda metade do curso, o terceiro nível propõe práticas colaborativas e contextos educacionais, colocando ênfase nos elementos que apoiam a prática docente numa perspectiva interdisciplinar, apontando para as possibilidades adaptativas e alternativas que promovam uma ação pedagógica diversificada e atenta às diferenças que compõem o gênero humano. Finalizando o curso, o quarto nível enfatiza as experiências do percurso, as produções de conhecimento resultantes das atividades práticas de imersões, pesquisa e aprendizagens compartilhadas,

constituindo momentos avaliativos reflexivos, especialmente, das atividades referentes aos estágios curriculares, à extensão e cultura e à pesquisa.

O PPC atende as diretrizes e Resolução nº 93 – CONSUNI/UFFS/2021, da inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS, 2021). Há detalhamento e previsão de CCRs para o cumprimento da carga horária mínima exigida, além da previsão de outras possibilidades de Atividades Curriculares de Extensão e Cultura.

O Curso de Educação Especial Inclusiva – Segunda Licenciatura é presencial. Contudo, prevê outras formas de interação com os estudantes num percentual de até 31% (trinta e um por cento) do total da carga horária do curso. Essa organização está de acordo com a RESOLUÇÃO nº 42 – CONSUNI CGAE/UFFS/2023, que dispõe sobre a oferta de componentes curriculares ministrados na modalidade de Educação a Distância (EaD) nos cursos de graduação presenciais da UFFS (UFFS, 2023). Nessa direção, os componentes curriculares terão atividades no formato híbrido, combinando elementos do ensino presencial e de atividades mediadas por recursos e interfaces digitais disponíveis na Universidade (sigaa, sistema de webconferência da Rede Nacional de Pesquisa (RNP), Moodle, Practice etc.

Além disso, destaca-se a clareza e o detalhamento da proposta quanto aos demais elementos exigidos na elaboração do PPC, tais como: relação dos CCRs, ementas, bibliografias, processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, gestão do curso, autoavaliação, perfil do corpo docente e condições favoráveis de estrutura física dos respectivos Campi de oferta do Curso.

III – Recomendação

A análise considera a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, revogada pela Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de Maio de 2024, que passa a vigorar na data de 1º de julho de 2024. Nesse sentido, atentamos para o Art. 17 da nova resolução que trata dos prazos para adaptação (2 anos) e dos pedidos de autorização.

Art. 17. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para funcionamento de curso em andamento serão restituídos aos proponentes para que sejam feitas as adequações necessárias, nos termos de ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC.

Considerando que a Criação do Curso se dá no período de transição entre as Resoluções do CNE, com implementação do Curso no período previsto para adequações (próximos dois anos), assim como os trâmites se dão via edital da

CAPES, atentamos para o acompanhamento pela Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) às adequações ou autorizações de funcionamento, se necessário.

Contudo, indicamos a relevância de uma consulta pela Diretoria de Organização Pedagógica junto a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação quanto ao impacto da Resolução CNE/CP Nº 4/2024 nos Cursos aprovados, criados e implementados pelo Edital Nº 23/2023 - Parfor-Equidade/CAPES.

IV – Voto dos relatores

Considerando que:

- a) O Projeto Pedagógico do Curso está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores, especificamente da Segunda Licenciatura, além das demais legislações de âmbito nacional, legislação de âmbito institucional e legislação específica de educação especial e inclusiva;
- b) há parecer favorável da Diretoria de Organização Pedagógica (Nº 6/2024 - DOP);
- c) Há aprovação do Curso no Edital Nº 023/2023 - Parfor-Equidade/CAPES.

O parecer dos relatores é favorável à aprovação do PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA – SEGUNDA LICENCIATURA a ser ofertado nos Campi Chapecó, Erechim e Laranjeiras do Sul.

Erechim, 28 de junho de 2024.

Denise Knorst da Silva e Roberto Carlos Ribeiro

Relatores – Membros da CGAE



F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° 9/2024 - ACAD - ER (10.44.05)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/06/2024 16:53)

DENISE KNORST DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - ER (10.44.05)
Matrícula: ###753#9

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**,
ano: **2024**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **28/06/2024** e o código de
verificação: **8f9d8ac80f**